



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº1.651/2019

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 8 de março de 2019

#### LEI Nº 1.651, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

**Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminados, em conformidade com os artigos 218 e 219, inciso III, da Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais:

<b>Função:</b>	Atendente de Creche
<b>Quantidade:</b>	05
<b>Carga Horária Semanal:</b>	30 h
<b>Padrão / Classe / Coeficiente:</b>	4 / A / 1,75

**Art. 2º** As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

**Art. 3º** O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 221 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.365.0041.2007-3.3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

06.01.12.365.0041.2007-3.3.1.90.13 - Obrigações patronais.



## BROCHIER - RS

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 08 DE MARÇO DE 2019.**

**Registre-se, e Publique-se:**

**Data Supra.**

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**

### **ANEXO - MINUTA DE CONTRATO**

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE**

#### **TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e o(a) Sr.(a) ....., com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº .....**

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. <...>, a seguir denominado CONTRATANTE e o(a) Sr.(a) ....., brasileiro, ....., residente na ....., doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de ....., conforme autorização contida na Lei Municipal nº .....

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ ..... (..... reais) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho do CONTRATADO será de ..... horas semanais, prestadas das ..... horas às ..... horas e das ..... horas às ..... horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de ..... de ..... de 2019, em cujo término será o mesmo extinto.

**CLÁUSULA QUINTA:** Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei citada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA OITAVA:** As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.365.0041.2007-3.3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

06.01.12.365.0041.2007-3.3.1.90.13 - Obrigações patronais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

**BROCHIER/RS, ..... de ..... de 2019.**

---

**CONTRATANTE**

---



## BROCHIER - RS

---

### **CONTRATADO**

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Ofício nº 047/2019 Brochier, 18 de Fevereiro de 2019

Senhor Presidente:

Encaminhamos em anexo, para apreciação do Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de até cinco Atendentes de Creche, para atuar junto a Escola Municipal de Educação Infantil Sapatinho de Cristal.

A razão por estarmos solicitando a presente contratação deve-se ao fato da ampliação das instalações da EMEI Sapatinho de Cristal, com a construção de novas salas de aula e o conseqüente aumento da demanda. Mesmo com a efetivação de quatro profissionais mediante concurso público, e de outros cinco professores, ainda assim, para o cumprimento da legislação torna-se necessário, neste momento, mais atendentes de creche para o atendimento das crianças, considerando-se os turnos de atendimento e o remanejamento interno exaustivamente elaborado pela direção do educandário, em conjunto com a Secretaria de Educação.

Optamos por não efetivar mais profissionais neste momento, na expectativa de que a demanda possa ser reduzida nos exercícios seguintes, o que nos deixaria com estes profissionais ociosos. Esta expectativa, no entanto, deverá ser revista e poderá ser alterada.

Há que se considerar, ainda, que existe reserva técnica em vigor desde o último concurso público, não sendo necessário executar o processo seletivo simplificado, agilizando a contratação de profissionais em condições para desempenhar a função.

Apresentamos, ainda, a estimativa de impacto financeiro e orçamentário causados pela contratação emergencial solicitada.

Sendo o que tínhamos a apresentar, subscrevemo-nos atenciosamente.

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**



**BROCHIER - RS**

---

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor**

**Vereador GILBERTO VALDIR BUTTENBENDER**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**Brochier - RS**